

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 6º da PEC nº 06/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os servidores públicos estaduais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos artigos 4º, 5º, 8º, 20, 21, 22 e, em sendo o caso, na forma do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, até que sejam publicadas as leis mencionadas no artigo 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que seja dada a correta interpretação da norma, evitando eventuais questionamentos e tornando-a mais clara e objetiva, quanto ao tratamento dispensado aos servidores que já se encontram filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, não havendo nenhuma alteração de mérito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual